



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 062. DE 29 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre o retorno do atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais e dá outras providências”.

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID19, reconhecida pelo Decreto Estadual n.º 64.879 de 20 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - ficam retomados, a partir de 30 de junho de 2020, os atendimentos presenciais ao público em geral nas repartições municipais que haviam sido suspensos pelo Decreto 028/2020, ficando convocados todos os servidores que estavam prestando trabalho remoto para retornar aos seus respectivos setores e postos de trabalho.

§1º Os servidores com recomendações médicas, que não puderem prestar serviços de forma presencial em seus respectivos setores e postos de trabalho, deverão apresentar atestado médico para fins de avaliação do médico do trabalho do Município de Tuiuti;

§2º Os servidores que se ausentarem sem a documentação solicitada pelo parágrafo primeiro terá sua ausência considerada como falta, com imposição das sanções cabíveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

§3º Os servidores deverão adotar todas as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde, tais como o uso de máscara facial e álcool em gel;

§4º Excetuam-se da convocação constante no “caput” deste artigo os servidores do Departamento da Educação, ficando a cargo do Chefe de Departamento convocar os servidores em caso de necessidade.

Art. 2º - Ficam retomados, a partir de 30 de junho de 2020, o curso dos prazos processuais administrativos no âmbito do Município de Tuiuti.

Art. 3º - Fica alterado o “caput” do art. 4º do Decreto 028/2020 passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Ficam condicionadas à autorização do Poder Público Municipal, no âmbito do Município de Tuiuti:”

Parágrafo único. Os Eventos festivos, esportivos, culturais, educacionais, e atividades coletivas de qualquer natureza, organizados ou que exijam licença ou autorização do Poder Público Municipal, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente aprovados, continuam suspensos por prazo indeterminado.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti, 29 de junho de 2020.


JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado no departamento de administração e finanças e publicado no paço desta prefeitura na data supra.